



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO 2º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, À SER REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

PEQUENO EXPEDIENTE:

Leitura de um texto Bíblico

Leitura dos Expedientes

Leitura, Discussão e Votação da Ata da reunião anterior.

GRANDE EXPEDIENTE:

PROJETOS DE LEI A EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: DO EXECUTIVO

- a) **Projeto de Lei n.º 2890/2026** - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;
- b) **Projeto de Lei n.º 2891/2026** - Institui o Fundo Municipal para o Esporte e Lazer e dá outras providências.

PROJETOS DE LEIS QUE SERÃO BAIXADOS PARA AS COMISSÕES PERMANENTES:

DO PODER EXECUTIVO:

- a) **Projeto de Lei n.º 2893/2026** - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e dá outras providências.

DO PODER LEGISLATIVO:

- a) **Projeto de Lei n.º 08/2026** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências.

MATÉRIAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

REQUERIMENTOS:

- a) **Requerimento n.º 60/2026 – VINICIUS FRACARO**, vereador com assento nesta Câmara Municipal, nesta Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações acerca da atual situação do projeto para construção da Rua Coberta no Município, especialmente quanto aos seguintes pontos: 1. Existe protocolo formalizado junto ao Governo do Estado do Paraná referente ao projeto



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

da Rua Coberta? 2. Em caso positivo: a) Qual a Secretaria de Estado responsável pelo protocolo e análise do projeto? b) Qual o número do protocolo ou processo administrativo na esfera estadual? c) Encaminhar cópia do respectivo protocolo e demais documentos relacionados. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência dos atos administrativos e permitir o acompanhamento, por parte do Poder Legislativo e da população, da tramitação do projeto junto à esfera estadual

b) Requerimento n.º61/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, no prazo legal, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações: a) Há projeto em andamento visando à construção da sede própria do Destacamento da Polícia Militar no Município? b) Em caso positivo, qual o estágio atual do referido projeto? c) Qual a previsão para o início e a conclusão das obras? **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade obter informações claras e atualizadas acerca de eventual projeto destinado à construção da sede própria do Destacamento da Polícia Militar em Serranópolis do Iguaçu, tema de grande relevância para a segurança pública local. A disponibilização de uma estrutura adequada para a Polícia Militar é medida que contribui significativamente para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança, bem como para a eficiência no atendimento à população, refletindo diretamente na prevenção e no combate à criminalidade;

c) Requerimento n.º62/2026 – MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe a esta Casa de Leis: 1. Se existe projeto, estudo técnico ou planejamento para a reforma e melhorias na cobertura do Clube Aliança; 2. Se há previsão para a reforma da churrasqueira existente ou para a construção de uma nova churrasqueira; 3. Se há projeto contemplando a construção de uma cobertura de ligação entre a churrasqueira e o Clube Aliança; 4. Em caso positivo, informar o estágio em que se encontra o projeto, a previsão para sua execução. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória do Poder Legislativo, bem como obter informações sobre o planejamento da Administração Municipal em relação às melhorias na estrutura do Clube Aliança. A cobertura do clube e o espaço destinado à churrasqueira são amplamente utilizados pela comunidade para a realização de eventos sociais, encontros do Clube da Terceira Idade “Vovô Simpático” entre outros. As melhorias pretendidas contribuirão para proporcionar maior segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade aos usuários, além de preservar o patrimônio público. Dessa forma, busca-se conhecer se a Administração Municipal possui projeto ou planejamento para a execução dessas melhorias, bem como a previsão de sua implementação.

d) Requerimento n.º63/2026 – MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e após ouvido o Plenário, **REQUER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

informe a esta Casa de Leis, em que fase se encontra o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Prêmio IDEB, destinado ao incentivo e valorização dos profissionais da educação, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Câmara Municipal no final do ano de 2025 e posteriormente retirado de pauta pelo Executivo. Quais as providências adotadas pelo Executivo Municipal desde então e a previsão de eventual reapresentação do referido Projeto de Lei para apreciação pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento tem por objetivo exercer a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo Municipal, buscando informações acerca da tramitação de uma matéria de relevante interesse público para a área da educação. O Projeto de Lei que trata da criação do Prêmio IDEB representa uma importante iniciativa de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação, considerando o papel fundamental desempenhado por esses servidores na melhoria da qualidade do ensino e no desenvolvimento dos indicadores educacionais do Município. Tendo em vista que o referido projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis no final do ano de 2025 e posteriormente retirado de pauta pelo Poder Executivo, torna-se necessário que o Legislativo e a população tenham conhecimento sobre a atual situação da proposta, bem como sobre as medidas que estão sendo adotadas para sua continuidade. Dessa forma, a presente solicitação busca garantir transparência nos atos da Administração Pública Municipal e acompanhar o andamento de uma iniciativa que poderá contribuir para o incentivo e reconhecimento dos profissionais responsáveis pela educação municipal.

e) Requerimento n.º64/2026 – MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e após ouvido o Plenário, **REQUER** à Vossa Excelência que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação, aos Professores Municipais e aos demais Profissionais da Educação de Serranópolis do Iguaçu, manifestando **VOTO DE LOUVOR E RECONHECIMENTO** do Poder Legislativo Serranopolitano pela relevante conquista do primeiro lugar no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado do Paraná, bem como pela obtenção da melhor colocação na Região Sul do Brasil, compreendendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, alcançando a expressiva nota 9,1.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem por finalidade registrar o reconhecimento desta Casa de Leis ao trabalho dedicado e comprometido desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, pelos professores e por todos os profissionais que integram a rede municipal de ensino de Serranópolis do Iguaçu. A conquista da nota 9,1 no IDEB representa o resultado de um esforço coletivo, pautado na qualidade do ensino, na dedicação dos educadores, no comprometimento das equipes escolares, no apoio às famílias e na busca constante pela melhoria da aprendizagem dos alunos. O desempenho alcançado coloca o Município de Serranópolis do Iguaçu em posição de destaque no cenário educacional do Estado do Paraná e da Região Sul do Brasil, demonstrando a excelência do trabalho realizado e servindo como motivo de orgulho para toda a comunidade serranopolitana. Diante do exposto, esta Vereadora manifesta o reconhecimento público e o profundo respeito a todos os profissionais envolvidos nesta importante conquista, destacando que a educação é um dos principais pilares para o desenvolvimento e o futuro do Município.

INDICAÇÕES:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

a) Indicação n.º 58/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI,

Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu que determine aos setores competentes a realização de estudos e a execução de melhorias na entrada de acesso à Comunidade de Linha Bonatto, bem como a realização de serviços de operação tapa-buracos ao longo de toda a estrada pavimentada que liga a PR-495, à referida comunidade. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação visa atender às solicitações dos moradores e demais usuários da estrada de acesso à Comunidade de Linha Bonatto, que relatam a necessidade de melhorias na entrada da comunidade e de serviços de operação tapa-buracos ao longo da via pavimentada. As intervenções propostas contribuirão para melhorar as condições de trafegabilidade, proporcionar mais segurança aos usuários, facilitar o deslocamento de moradores e o transporte da produção agrícola, além de preservar a infraestrutura existente.

b) Indicação n.º 59/2026 - VINICIUS FRACARO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, vide artigo 102, VIII, bem como em atenção à função constitucional de assessoramento do Poder Executivo na administração do Município, que à Câmara é imposta, venho perante Vossa Excelência e seus nobres pares, apresentar esta **INDICAÇÃO**, com o objetivo de sugerir à Administração Municipal, a adoção da seguinte medida político-administrativa de interesse da comunidade: que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que conceda isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais que sejam portadores de doenças crônicas graves e/ou pessoas com deficiência. **JUSTIFICATIVA:** A indicação propõe a isenção do IPTU para contribuintes com doenças crônicas graves e/ou deficiência, considerando a situação de vulnerabilidade e os altos custos com tratamentos médicos, medicamentos e adaptações nos imóveis. A medida busca aliviar o impacto financeiro dessas famílias, promovendo dignidade, inclusão e respeito aos direitos fundamentais à saúde e moradia. Alinhada à justiça social e aos princípios constitucionais da equidade e dignidade humana, a proposta representa um ato de solidariedade fiscal. Solicita-se, assim, ao Poder Executivo que avalie a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para o envio de um Projeto de Lei com esse objetivo

c) Indicação n.º 60/2026 - LUCAS SILVEIRA, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu que determine aos setores competentes a realização de estudos visando à implantação de um programa de apoio às comunidades do Município, para que, por ocasião da realização de eventos comunitários, sejam executados serviços de limpeza, roçada, recolhimento de entulhos, manutenção e demais melhorias necessárias nos pátios, acessos e áreas adjacentes aos locais onde ocorrerão as festividades. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por finalidade fortalecer o apoio do Poder Público às comunidades do Município, reconhecendo a relevância dos eventos por elas promovidos para a integração social, a preservação das tradições locais e o fortalecimento do espírito comunitário. A realização de serviços de limpeza, roçada, manutenção e pequenos reparos por parte do



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742
e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Município contribui significativamente para proporcionar um ambiente mais seguro, agradável e acolhedor à população e aos visitantes.

d) Indicação n.º 61/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no artigo 102, inciso VIII, do Regimento Interno, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sejam realizados estudos visando à disponibilização de atendimento fisioterapêutico no Bairro Jardimópolis, de forma periódica e descentralizada, atendendo à população daquela localidade. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por objetivo atender uma demanda recorrente dos moradores do Bairro Jardimópolis, especialmente idosos, pessoas com mobilidade reduzida e pacientes em processo de reabilitação, que frequentemente necessitam de acompanhamento fisioterapêutico. A disponibilização do atendimento no próprio bairro proporcionará maior acessibilidade aos usuários do sistema público de saúde, reduzindo dificuldades relacionadas ao deslocamento até a unidade de atendimento de flor da serra. Além disso, a descentralização dos serviços de fisioterapia representa uma importante medida de promoção da saúde e qualidade de vida da população, aproximando os serviços públicos dos cidadãos e garantindo maior eficiência no atendimento das necessidades da comunidade. Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida poderá proporcionar aos moradores do Bairro Jardimópolis, solicita-se a atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos e providências cabíveis.

- PALAVRA LIVRE:
- USO DA PALAVRA LIVRE PELOS VEREADORES.
- ENCERRAMENTO PELA SENHORA PRESIDENTE.

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de 06 de agosto de 2026.



Maria Madalena Bertolini
Presidente



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2890/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2890/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

O presente crédito tem como fonte recursos provenientes de repasse da Secretaria de Estado das Cidades do Paraná (SECID), por intermédio do PARANACIDADE, destinados à aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo pick-up cabine dupla, novo (zero quilômetro), para uso institucional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

O veículo será utilizado no desempenho das atividades administrativas da Secretaria, atendendo aos deslocamentos oficiais, visitas técnicas, participação em reuniões institucionais, capacitações e demais atividades inerentes à gestão pública municipal. A aquisição proporcionará maior eficiência na prestação dos serviços públicos, contribuindo para a otimização da logística administrativa, redução de custos operacionais e fortalecimento das ações de planejamento, gestão e captação de recursos junto aos órgãos estaduais e federais.

Ressalta-se que o valor do repasse estadual será complementado com recursos próprios do Município, provenientes de superávit financeiro, cuja utilização já foi autorizada por essa Egrégia Câmara Municipal, assegurando a integral cobertura financeira para a aquisição do veículo.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 27 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

27/07/2026 - 09:37

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ROJETO DE LEI Nº 2890 DE 27 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO:

03 SEC. MUN. ADM., PLANEJ. E FINANÇAS

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.04.122.0088.1.439 Aquisição de Veículo para Administração

39 – 4.4.90.52.00.00 209 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 125.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 125.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA:

RECEITA: 2.4.2.1.50.0.1.13 TRANSFERÊNCIA DE CONVENIO ESTADUAL - FONTE: 209 125.000,00

TOTAL DA RECEITA: 125.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 27 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

27/07/2026 - 09:37

TFGCR3KXQJET9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2891/2026

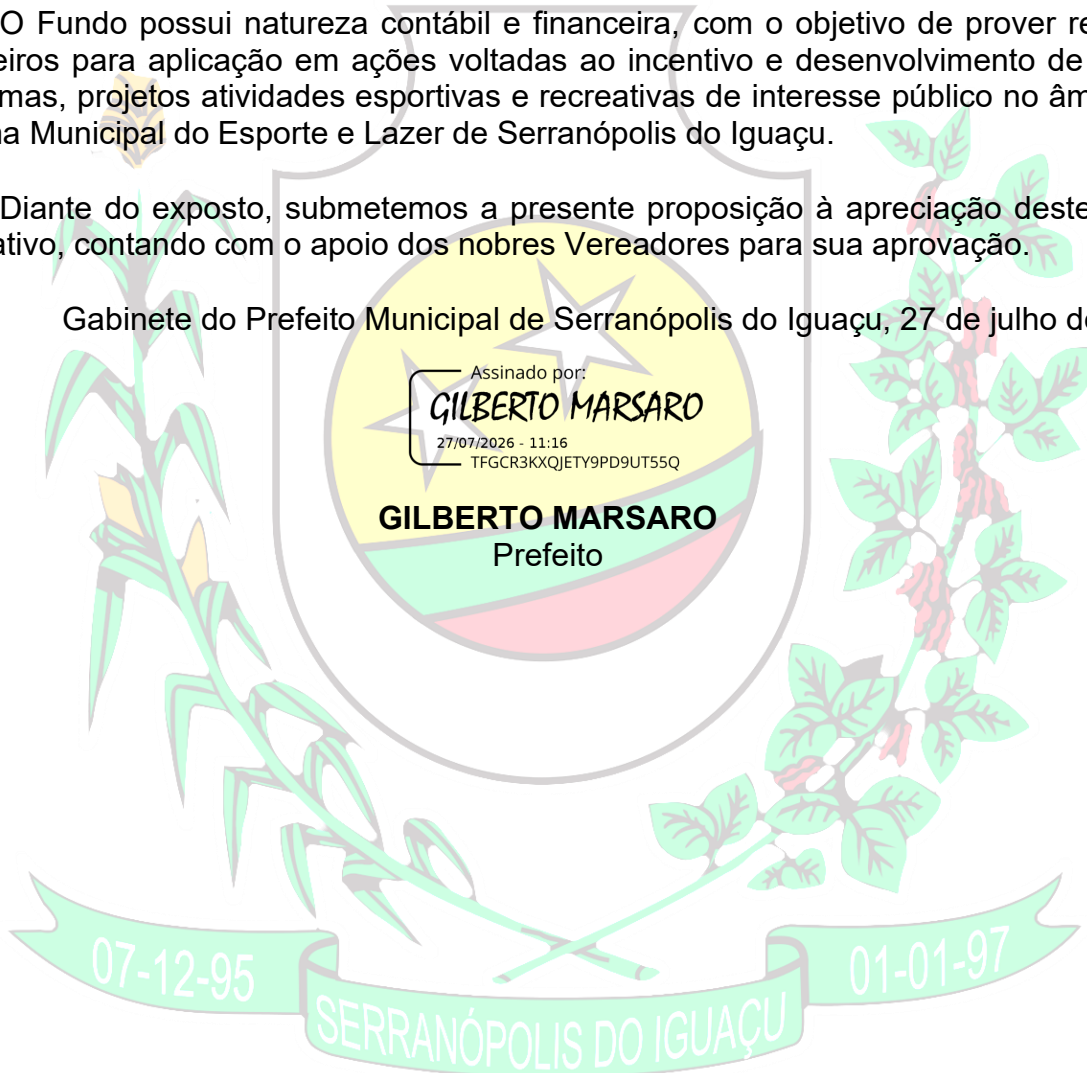
Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2891/2026, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal para o Esporte e Lazer.

O Fundo possui natureza contábil e financeira, com o objetivo de prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de ações, programas, projetos atividades esportivas e recreativas de interesse público no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Serranópolis do Iguaçu.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 27 de julho de 2026.



Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2891 DE 27 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E LAZER**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte e Lazer, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de ações, programas, projetos atividades esportivas e recreativas de interesse público no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte e Lazer:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinadas;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e recreativos;
- VII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII – recursos provenientes de patrocínios, apoios institucionais e parcerias;
- IX – receitas provenientes da realização de eventos esportivos e recreativos promovidos pelo Município;
- X – recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do Esporte e Lazer e do lazer;
- XI – recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII – legados;
- XIII – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nos equipamentos esportivos do município, para publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
- XIV – outras vinculações de receita Municipal cabível;
- XV – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal para o Esporte e Lazer, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso V deste artigo, será fornecido à devida documentação, recibo ou documento hábil para efeito da sua regular comprovação contábil.





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do Esporte e Lazer no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer e as normas de administração financeira e orçamentária do Município.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte e Lazer serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – programas, projetos, oficinas, cursos e atividades de formação esportiva;
- II – modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III – aquisição de material esportivo;
- IV – exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V – escolinhas esportivas municipais;
- VI – programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII – programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII – programas esportivos destinados às pessoas com deficiência;
- IX – apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X – eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- XI – desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XII – participação em feiras, congressos e similares;
- XIII – revitalização de praças esportivas;
- XIV – multas eventualmente aplicadas por cometimento de infrações esportivas, em decorrência da prática esportiva;
- XV – utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;
- XVI - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo e recreativo;
- XVII – programas de incentivo ao Esporte e Lazer amador, lazer e Esporte e Lazer e de participação ao alto rendimento;
- XVIII – despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;
- XIX – outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, relacionadas à finalidade desta Lei, observada a legislação vigente.

§1º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em finalidades estranhas às atividades esportivas e recreativas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§2º O Fundo Municipal para o Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal para o Esporte e Lazer estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte e Lazer e observadas as dotações orçamentárias e a legislação financeira vigente.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte e Lazer, sem prejuízo do controle interno e externo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte e Lazer.

Art. 7º A secretaria responsável pela gestão do Esporte e Lazer no Município prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer sobre o Fundo Municipal para o Esporte e Lazer, e dará vistas e prestará informações quando solicitado pelo Conselho, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer, sem prejuízo da apreciação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O saldo positivo apurado ao final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 27 de julho de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

27/07/2026 - 11:16

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2893/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2893, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, consolidando a legislação municipal relativa à garantia dos direitos da pessoa idosa e estabelecendo normas para sua promoção, proteção, defesa e efetivação no Município de Serranópolis do Iguaçu.

A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, criando condições para preservar sua autonomia, independência, dignidade, integração, participação efetiva na família, na comunidade e na sociedade, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia deliberativa.

Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, anteriormente denominado Fundo Municipal do Idoso, passando a reger-se pelas disposições desta Lei, preservadas sua continuidade administrativa, financeira, patrimonial e contábil.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 04 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

04/08/2026 - 09:01
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2893 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, consolidando a legislação municipal relativa à garantia dos direitos da pessoa idosa e estabelecendo normas para sua promoção, proteção, defesa e efetivação no Município de Serranópolis do Iguaçu.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 2ºA Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, criando condições para preservar sua autonomia, independência, dignidade, integração, participação efetiva na família, na comunidade e na sociedade, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a cidadania e autonomia da pessoa idosa;
- III - a não discriminação por motivo de idade;
- IV - a participação da pessoa idosa na sociedade;
- V - a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Poder Público;
- VI - a garantia de prioridade no atendimento à pessoa idosa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa que proporcionem a sua integração às demais gerações;
- II – participação da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos à pessoa idosa;

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- III – promover a sensibilização da família, da sociedade e do Poder Público quanto ao dever compartilhado de assegurar os direitos da pessoa idosa, priorizando o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- IV – apoio a estudos e pesquisas relativos ao envelhecimento;
- V – promoção da divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VI – capacitação e atualização dos profissionais que atuam no atendimento à pessoa idosa;
- VII – divulgação dos serviços, programas e projetos de atenção à pessoa idosa oferecidos pelo Município;
- VIII – promoção de ações voltadas à superação de estigmas, preconceitos e estereótipos relacionados ao envelhecimento;
- IX – garantia da prioridade de atendimento à pessoa idosa em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, conforme a legislação vigente;
- X – promover ações voltadas à prevenção da violência, negligência, discriminação, abandono e qualquer forma de violação dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 5º A implementação e execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão realizadas de forma integrada, articulada e intersetorial pelos órgãos da administração pública municipal, no âmbito de suas competências, e pela sociedade civil organizada, com vistas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, cabendo:

I - à área da Assistência Social:

- a) prestar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à pessoa idosa, assegurando a proteção social básica e especial, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b) promover o atendimento integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- c) implementar e aprimorar serviços de convivência, acolhimento e proteção social;
- d) fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- e) promover a capacitação continuada dos profissionais da rede socioassistencial;

II - à área da Saúde:

- a) garantir o acesso universal e igualitário da pessoa idosa aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa;
- c) assegurar atendimento humanizado e adequado às especificidades da pessoa idosa;
- d) implementar ações de atenção integral à saúde, incluindo reabilitação;
- e) promover a capacitação dos profissionais da área da saúde;

III - à área da Educação:

- a) promover ações educativas voltadas ao processo de envelhecimento;
- b) incentivar programas de educação permanente para a pessoa idosa;
- c) fomentar o acesso da pessoa idosa à educação formal e não formal;
- d) promover a capacitação dos profissionais da educação;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

IV - à área do Trabalho e Renda:

- a) promover a inserção e permanência da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- b) incentivar programas de geração de renda;
- c) apoiar iniciativas de economia solidária;
- d) combater práticas discriminatórias;
- e) estimular o empreendedorismo e a valorização da experiência profissional da pessoa idosa;

V - à área de Habitação e Urbanismo:

- a) garantir o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b) assegurar condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- c) promover adaptações necessárias à autonomia da pessoa idosa;

VI - à área da Justiça e Direitos Humanos:

- a) promover a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) prevenir, identificar e combater toda forma de violência, negligência ou discriminação;
- c) assegurar o acesso à informação sobre direitos;

VII - à área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) garantir o acesso da pessoa idosa às atividades culturais, esportivas e de lazer;
- b) incentivar sua participação ativa na comunidade;
- c) valorizar a memória e a experiência da pessoa idosa;

VIII - à área de Transporte e Mobilidade:

- a) garantir acessibilidade no transporte público;
- b) assegurar o cumprimento dos direitos previstos na legislação;
- c) promover melhorias na mobilidade urbana.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos públicos e com a participação da sociedade civil.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instrumento estratégico de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município.

§ 1º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contemplar, de forma integrada, ações nas políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, habitação e urbanismo, justiça e direitos humanos, cultura, esporte e lazer, transporte e mobilidade.

§ 2º O Plano deverá conter:

- I - diagnóstico da realidade da pessoa idosa no Município;
- II - definição de objetivos e diretrizes;
- III - metas e indicadores de monitoramento;
- IV - programas, projetos e ações;
- V - definição de responsabilidades dos órgãos executores;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

VI - previsão orçamentária e fontes de financiamento;

VII - mecanismos de avaliação e controle social.

VIII - cronograma de execução;

§ 3º O Plano terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado periodicamente.

§ 4º A elaboração, revisão e monitoramento do Plano serão realizados por comissão específica, mediante análise e elaboração de relatório, os quais serão posteriormente submetidos à plenária do CMDPI para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia deliberativa.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá ao CMDPI as condições necessárias ao seu pleno funcionamento, assegurando:

- I - espaço físico adequado para realização de reuniões e atividades;
- II - equipamentos, materiais permanentes e de consumo necessários;
- III - apoio administrativo, técnico e operacional;
- IV - disponibilização de servidores públicos;
- V - acesso às informações necessárias ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. O apoio será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Secretário Executivo dos conselhos.

Art. 9º A organização e funcionamento do CMDPI serão disciplinados por Regimento Interno.

§ 1º O Regimento deverá dispor sobre:

- I. a finalidade e as competências do Conselho;
- II. a estrutura organizacional do CMDPI;
- III. a composição do CMPDI, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;
- IV. a posse dos conselheiros;
- V. os direitos, deveres, impedimentos, perda do mandato e substituição dos conselheiros, inclusive nos casos de faltas injustificadas e vacância;
- VI. a eleição da Mesa Diretora, sua composição, mandato e processo eleitoral;
- VII. as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário e demais membros, se necessário;
- VIII. a convocação, instalação e funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo prazos, forma de convocação e quórum para instalação e deliberação;
- IX. as atas das reuniões, sua elaboração, aprovação e assinatura;
- X. as comissões permanentes e temporárias, sua composição, competências e funcionamento;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- XI. a criação e o funcionamento de grupos de trabalho;
- XII. a participação de convidados e especialistas, quando necessária;
- XIII. os procedimentos administrativos e a forma de deliberação do Conselho;
- XIV. os procedimentos para elaboração e aprovação de resoluções, recomendações, pareceres e moções;
- XV. a realização de conferências, audiências públicas e consultas à sociedade;
- XVI. a transparência e a publicidade dos atos, das reuniões e das decisões do Conselho;
- XVII. a relação entre o Conselho e a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando houver;
- XVIII. o procedimento para alteração do Regimento Interno, inclusive o quórum exigido para sua aprovação.

§ 2º O Regimento observará os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), bem como suas alterações, será analisado, discutido e aprovado pelo Plenário do Conselho, mediante resolução própria, observado o quórum previsto no próprio Regimento Interno.

Art. 10. O CMDPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Secretário Executivo ou por requerimento da maioria de seus membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao CMDPI:

- I - zelar pela garantia dos direitos da pessoa idosa;
- II - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da pessoa idosa;
- IV - receber e encaminhar denúncias;
- V - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e acompanhar sua execução financeira;
- VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias relacionadas à política municipal da pessoa idosa.;
- VII - convocar Conferências;
- VIII - registrar e fiscalizar entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever serviços, programas e projetos destinados ao atendimento da pessoa idosa.;
- IX - acompanhar, monitorar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios destinados à pessoa idosa.;
- X - elaborar e monitorar o Plano Municipal;
- XI - promover ações de conscientização.
- XII - apreciar a prestação de contas do Fundo Municipal;
- XIII - incentivar estudos, pesquisas e campanhas educativas;
- XIV - solicitar informações aos órgãos públicos;
- XV - emitir recomendações e pareceres;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

XVI - acompanhar a execução do Plano Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes governamentais;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A indicação dos órgãos e entidades que comporão o CMDPI, bem como os critérios para sua representação, observará o disposto nesta Lei e será regulamentada por ato do Poder Executivo, assegurada a paridade entre os segmentos.

Art. 13. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, não vinculado à Conferência Municipal.

§ 1º Encerrado o mandato, novos membros deverão ser indicados.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos Secretários Municipais de cada pasta, mediante ato oficial.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas diretorias das entidades.

§ 4º Na inexistência de entidades no Município, poderão ser indicadas entidades de municípios limítrofes com vínculo com Serranópolis do Iguaçu.

Art. 14. A diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

Art. 15. O CMDPI instituirá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º As comissões serão paritárias.

§ 2º Cada comissão elegerá Presidente e Relator.

§ 3º São permanentes durante a vigência do mandato:

I - Comissão de Análise e Fiscalização de Entidades;

II - Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Planos;

III - Comissão de Fiscalização de Procedimentos Administrativos.

§ 4º São temporárias:

I - Comissão Organizadora da Conferência;

II - outras necessárias.

§ 5º Compete às comissões analisar, fiscalizar, emitir pareceres e acompanhar políticas públicas.

§ 6º As comissões poderão solicitar apoio técnico de servidores públicos e convidados especialistas.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 16. Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação formal da instituição representada ou por decisão do Conselho nos casos de ausência, impedimento ou descumprimento de suas funções.

Art. 17. A entidade representada no CMDPI perderá sua representação no Conselho nas seguintes hipóteses:

- I – extinção da entidade;
- II - irregularidades;
- III – renúncia;
- IV - descumprimento dos requisitos de representação previstos nesta Lei ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 18. A inscrição de entidades governamentais e não governamentais, bem como de serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa, é obrigatória junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, constituindo requisito para o acompanhamento, a fiscalização e o acesso aos recursos públicos destinados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. A inscrição tem por finalidade:

- I - habilitar as entidades, serviços, programas e projetos para atuação perante a política municipal da pessoa idosa;
- II - assegurar a adequação às normas aplicáveis à proteção da pessoa idosa;
- III - possibilitar o acesso a recursos públicos;
- IV - permitir o acompanhamento e fiscalização pelo CMDPI.

Art. 20. Para fins de inscrição, as entidades deverão comprovar atuação na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, programas, projetos ou atividades desenvolvidos.

Seção I – Das Entidades Não Governamentais

Art. 21. As entidades não governamentais deverão apresentar:

- I - requerimento formal assinado pelo representante legal solicitando a inscrição junto ao CMDPI;
- II - cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- III - cópia do Regimento Interno, se houver;
- IV - cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- V - comprovante de inscrição no CNPJ;
- VI - cópia dos documentos pessoais do representante legal;
- VII - plano de ação vigente ou projetos desenvolvidos;
- VIII - certidões de regularidade fiscal, quando exigidas;
- IX - alvará ou licença de funcionamento, quando aplicável.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Seção II – Das Entidades Governamentais

Art. 22. Os órgãos governamentais deverão apresentar:

- I - requerimento ou ofício da secretaria responsável;
- II - plano de ação dos serviços ou projetos;
- III - indicação formal do responsável técnico;
- IV - ato de criação do serviço ou programa, quando houver.

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 23. A solicitação de inscrição será analisada, inicialmente, pela Comissão competente, que elaborará relatório técnico e o encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para decisão final, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Após a análise, o CMDPI poderá:

- I - deferir a inscrição;
- II - solicitar complementação de documentos;
- III - indeferir a inscrição, mediante justificativa;
- IV - determinar diligências ou visita técnica antes da decisão.

Art. 24. A comissão competente e o CMDPI poderão realizar inspeções e visitas técnicas para verificação das condições de funcionamento.

Art. 25. O CMDPI poderá indeferir a inscrição das entidades, serviços, programas ou projetos cuja atuação não esteja diretamente relacionada à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa, mediante decisão fundamentada.

Art. 26. A inscrição terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período mediante requerimento da entidade e comprovação da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei e nas normas do CMDPI.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 27. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instância máxima de participação social, de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e avaliativo, destinada à discussão, formulação, avaliação e definição de diretrizes para a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Conferência constitui espaço democrático de participação e controle social, assegurando a ampla participação do Poder Público, da sociedade civil e da população idosa.

Art. 28. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, mediante deliberação do Conselho, podendo a convocação ocorrer em conjunto com o Poder Executivo Municipal.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

§ 1º A convocação será amplamente divulgada.

§ 2º Participarão representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada, das entidades de atendimento, das pessoas idosas, dos usuários das políticas públicas, dos trabalhadores do setor e demais interessados.

§ 3º O regulamento definirá critérios de participação, metodologia, organização, funcionamento e forma de deliberação.

§ 4º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em conformidade com as diretrizes e a periodicidade estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo da realização de conferências extraordinárias quando deliberadas pelo CMDPI.

Art. 29. Será constituída Comissão Organizadora paritária, específica para a organização, coordenação e desenvolvimento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, responsável pelo planejamento, sistematização das propostas, elaboração dos registros em ata e adoção dos demais procedimentos necessários à realização da Conferência.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora planejar, organizar, coordenar, executar, sistematizar e elaborar o relatório final da Conferência.

§ 2º A Comissão elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Relator

Art. 30. Compete à Conferência:

I - avaliar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - propor diretrizes para sua atualização;

III - deliberar sobre prioridades;

IV - aprovar deliberações, propostas e moções;

VI - eleger delegados para as conferências estadual e nacional, quando cabível, conforme as normativas legais;

VII – fortalecer o controle social e a participação da sociedade.

Art. 31. As deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituirão diretrizes para a elaboração e revisão dos Planos Municipais e orientarão a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e dos órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 32. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, anteriormente denominado Fundo Municipal do Idoso, passando a reger-se pelas disposições desta Lei, preservadas sua continuidade administrativa, financeira, patrimonial e contábil.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 33. O FMDPI constitui instrumento de natureza contábil destinado à captação, ao repasse, à gestão e à aplicação de recursos financeiros para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 34. Constituem objetivos do FMDPI apoiar, financiar e incentivar programas, projetos, serviços e ações destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as deliberações do CMDPI.

Art. 35. A gestão do FMDPI será exercida da seguinte forma:

I - de forma deliberativa, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

II - de forma executiva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Compete ao órgão gestor a execução administrativa, financeira e contábil dos recursos do Fundo, em conformidade com as deliberações do CMDPI, observadas as normas de direito financeiro, de administração pública e de controle interno.

Art. 36. Constituem receitas do FMDPI:

I - recursos provenientes da União, do Estado e do Município, inclusive os oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - dotações consignadas no orçamento municipal e os recursos adicionais que lhe forem destinados no decorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres;

V - rendimentos e acréscimos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do Fundo, na forma da legislação vigente;

VI - produto da arrecadação de multas destinadas ao Fundo, na forma da legislação aplicável;

VII - receitas provenientes da prestação de serviços, da execução de projetos ou de outras atividades legalmente desenvolvidas, bem como outras receitas que lhe forem destinadas por força de lei;

VIII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação própria do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 37. Os recursos do FMDPI serão aplicados conforme deliberação do CMDPI, observadas as prioridades estabelecidas na Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e nas deliberações do CMDPI.

§1º A aplicação dos recursos deverá priorizar programas, projetos e ações que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

§2º A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Art. 38. Poderão ser beneficiárias dos recursos do FMDPI as entidades governamentais e não governamentais, bem como os serviços, programas e projetos regularmente inscritos no CMDPI.

Parágrafo único. O acesso aos recursos estará condicionado:

- I - à regularidade da inscrição no CMDPI;
- II - à apresentação de plano de trabalho;
- III - ao cumprimento das normas legais e regulamentares;
- IV - à prestação de contas dos recursos recebidos;
- V - aprovação do projeto ou plano de trabalho pelo CMDPI.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam expressamente revogadas:

- I - Lei Municipal nº 554, de 29 de maio de 2007;
- II - Lei Municipal nº 790, de 25 de maio de 2010;
- III - Lei Municipal nº 1196, de 22 de maio de 2014;
- IV - demais disposições em contrário.

Art. 40. Esta Lei consolida a legislação municipal relativa à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 04 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

04/08/2026 - 09:01
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

07-12-95

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

01-01-97





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, mediante a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu.

A identificação ostensiva dos veículos públicos permite que qualquer cidadão reconheça imediatamente que determinado veículo integra a frota municipal, ampliando o controle social sobre a correta utilização do patrimônio público, facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes e inibindo eventual utilização para fins particulares.

A medida também promove maior transparência na gestão pública, fortalece a confiança da população na Administração Municipal e contribui para a proteção do patrimônio público, permitindo a pronta identificação dos veículos em caso de acidentes, denúncias, reclamações ou uso incompatível com o interesse público.

O projeto contempla não apenas os veículos próprios, mas também aqueles locados, cedidos, conveniados ou colocados à disposição da Administração, evitando que veículos custeados com recursos públicos permaneçam sem qualquer identificação.

Ao mesmo tempo, a proposta observa critérios de razoabilidade ao excepcionar apenas o veículo oficial de representação do Prefeito Municipal e o do Presidente da Câmara Municipal, além das hipóteses em que a identificação possa comprometer a segurança institucional ou atividades que demandem sigilo, sempre mediante justificativa formal.

Dessa forma, busca-se conciliar os princípios da publicidade e da transparência com as necessidades excepcionais de segurança institucional, sem comprometer o controle sobre a utilização dos bens públicos.

Trata-se de medida de elevado interesse público, já adotada por diversos municípios brasileiros, que contribui para uma administração mais transparente, eficiente e responsável, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 06 de julho de 2026.


Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2026 de 20/07/2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais pertencentes, utilizados ou colocados à disposição dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serranópolis do Iguaçu, visando assegurar maior transparência, publicidade, controle social e proteção ao patrimônio público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se veículos oficiais aqueles:

- I – pertencentes ao patrimônio do Município;
- II – locados;
- III – cedidos;
- IV – recebidos em comodato;
- V – provenientes de convênios;
- VI – ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, a qualquer título.

Art. 3º Todos os veículos oficiais deverão possuir identificação visual permanente, mediante adesivação ou plotagem padronizada, em local de fácil visualização nas laterais e na parte traseira.

Parágrafo único. A identificação deverá ser confeccionada de forma que não comprometa a segurança do veículo nem infrinja as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A identificação visual conterá, no mínimo:

- I – o Brasão Oficial do Município;
- II – a inscrição:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, quando pertencente ao Poder Executivo;

b) CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, quando pertencente ao Poder Legislativo;

III – a Secretaria, Departamento ou Unidade Administrativa responsável, quando houver;

IV – número de patrimônio ou identificação da frota;

V – canal oficial para contato da população, mediante telefone da Ouvidoria, endereço eletrônico, QR Code ou outro meio definido em regulamento.

Art. 5º Esta Lei aplica-se, dentre outros, aos seguintes veículos:

I – automóveis;

II – motocicletas;

III – caminhonetes;

IV – caminhões;

V – ônibus;

VI – micro-ônibus;

VII – vans;

VIII – tratores;

IX – máquinas agrícolas;

X – máquinas rodoviárias;

XI – equipamentos autopropelidos;

XII – demais veículos empregados na prestação dos serviços públicos municipais.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Art. 6º Os veículos locados, cedidos, conveniados ou colocados à disposição do Município deverão permanecer identificados durante todo o período em que estiverem prestando serviços aos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 7º É vedada a utilização de veículo abrangido por esta Lei sem a devida identificação visual, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo seguinte.

Art. 8º Ficam dispensados da identificação visual ostensiva:

I – um único veículo oficial de representação do Prefeito Municipal;

II – um único veículo oficial de representação do Presidente da Câmara Municipal;

III – veículos utilizados em atividades que exijam sigilo ou cuja identificação possa comprometer a segurança institucional, a proteção de autoridades ou a eficácia da atuação administrativa, desde que a dispensa seja formalmente autorizada mediante ato administrativo devidamente fundamentado.

§ 1º A exceção prevista nos incisos I e II restringe-se exclusivamente ao veículo oficial de representação da autoridade.

§ 2º A dispensa de identificação não afasta a obrigatoriedade de controle patrimonial, registro da frota e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 9º Não se aplica esta Lei aos veículos particulares utilizados por agentes públicos mediante ressarcimento, indenização de transporte ou qualquer outra forma legal de utilização eventual.

Art. 10. Cada Poder regulamentará, no âmbito de sua competência administrativa, os padrões gráficos, dimensões, especificações técnicas e demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Os veículos integrantes da frota municipal na data da publicação desta Lei deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 20 de julho de 2026.


Maria Madalena Bertolini
Vereador